



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2056 DE 24 AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE A RECEBER DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM TRANSFERÊNCIA DE FORMA DEFINITIVA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Senhor MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

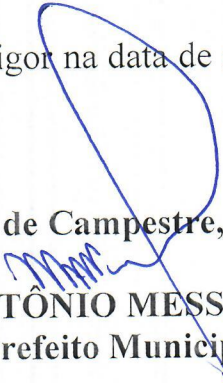
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de Minas Gerais, em transferência de forma definitiva Escola de Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual, com o correspondente aporte de recursos previsto no Inciso II do Art. 2º da Lei 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

Art. 2º - A transferência mencionada no *caput* desta Lei integra o Projeto “Mãos Dadas”, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade escolar Escola Estadual Cel. José Custódio, para a Rede Municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, podendo ocorrer suplementação por meio da abertura de Crédito adicional, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 24 de Agosto de 2021.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal